

**LEI Nº 4271, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza doação de área de terreno a V. de Paula & C. R. de Souza Paula Ltda., e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa V. de Paula & C. R. de Souza Paula Ltda., CNPJ/MF nº 09.622.548/0001-48, as áreas de terreno abaixo descritas, situadas no prolongamento da Avenida do Pinhão, Bairro do Barranco, nesta cidade, cadastrada sob os B.C's nºs 4.5.090.040.001, 4.5.090.041.001 e 4.5.090.042.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008 e suas alterações:

“Terreno designado Área A34, correspondente à parte da Área 1 C, situado nesta cidade, com frente para o prolongamento da Av. do Pinhão (antigo leito da Estrada de Ferro Central do Brasil) onde mede 25,00m confrontando com o Prolongamento da Av. do Pinhão (antigo leito da Estrada de Ferro Central do Brasil), de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, do lado direito de quem da via de situação observa o imóvel mede 38,65m em uma reta até atingir a linha dos fundos, confrontando com a Área A35 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, do lado esquerdo de quem da via de situação observa o imóvel mede 38,65m, em uma reta até atingir a linha dos fundos, confrontando com a Área A33 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, nos fundos mede 25,00m confrontando com a Área A24, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, encerrando no perímetro acima uma área de 966,25m<sup>2</sup>, cadastrado na Prefeitura Municipal local sob BC nº4.5.090.040.001.

Terreno designado Área A35, correspondente à parte da Área 1 C, situado nesta cidade, com frente para o Prolongamento da Av. do Pinhão (antigo leito da Estrada de Ferro Central do Brasil) onde mede 25,00m confrontando com o prolongamento da Av. do Pinhão (antigo leito da Estrada de Ferro Central do Brasil), de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, do lado direito de quem da via de situação observa o imóvel mede 38,65m em duas retas: uma de 31,30m confrontando com a Área A36 e outra de 7,35m confrontando com a Área A22 ambas de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, do lado esquerdo de quem da via de situação observa o imóvel mede 38,65m, em uma reta até atingir a linha dos fundos, confrontando com a Área A34 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, nos fundos mede 25,00m confrontando com a Área A23, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, encerrando no perímetro acima uma área de 966,25m<sup>2</sup>, cadastrado na Prefeitura Municipal local sob BC nº4.5.090.041.001.

Terreno designado Área A36, correspondente à parte da Área 1 C, situado nesta cidade, com frente para o prolongamento da Av. do Pinhão (antigo leito da Estrada de Ferro Central do Brasil) onde mede 30,00m confrontando com o prolongamento da Av. do Pinhão (antigo leito da Estrada de Ferro Central do Brasil), de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, do lado direito de quem da via de situação observa o imóvel mede 31,30m em uma reta até atingir a linha dos fundos, confrontando com a Área A37 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, do lado esquerdo de quem da via de situação observa o imóvel mede 31,30m, em uma reta até atingir a linha dos fundos, confrontando com a Área A35 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, nos fundos mede 30,00m confrontando com a Área A22, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, encerrando no perímetro acima uma área de 939,00m<sup>2</sup>, cadastrado na Prefeitura Municipal local sob BC nº4.5.090.042.001.”

Art. 2º As áreas descritas no art. 1º destinam-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é informática com processamento de dados, mecânica com usinagem, ferramentaria e caldeiraria.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Poderá a donatária dar em hipoteca o imóvel doado, após cumpridas as exigências previstas na legislação e desde que ofertada ao Município garantia real, correspondendo, no mínimo, ao valor da doação, e suficiente a responder pelo fiel cumprimento da escritura.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º Será concedido à empresa, pelo prazo de quatro anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área, assim como a execução de benfeitorias necessárias, devidamente avaliadas e de acordo com as disponibilidades da Prefeitura, isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada.

Art. 7º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 6º, se concretizados os números e valores por ela apresentados,

constantes dos autos do processo administrativo nº 44.207/2008, os quais foram utilizados pela municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos artigos 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de maio de 2008 e 200, de 6 de março de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de quatro anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 8º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2560.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 4.060, de 29 de maio de 2007.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de outubro de 2009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 20 de outubro de 2009.

**Maria Adalgisa Marcondes Corrêa**  
**Gerente da Área Técnico Legislativa**